

MS
11/10/2011 10:13:13
11/10/2011 10:13:13

TERMO DE CONTRATO Nº 026/SP-IP/2011

Processo Administrativo nº 2011-0.072.122-0

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/SP-IP/2011

CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA IPIRANGA.

CONTRATADA: SERSIL TRANSPORTES LTDA.

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e onze, no gabinete da Subprefeitura Ipiranga, situada na Rua Lino Coutinho nº 444, Ipiranga, São Paulo, SP., a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA DO IPIRANGA**, neste ato representada por sua **Subprefeita, Sra. Vitoria Brasília de Souza Lima**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SERSIL TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob nº 71.925.101/0001-11**, com sede na Rua Major Paladino, nº 55 – Sala 04, Vila Ribeiro de Barros, São Paulo, SP., CEP 05307-000, Fone/fax nº (11) 3031-5969, e-mail **sersiltransportes@terra.com.br**, neste ato representada por seu **Sócio Administrador, Sr. José Caboclo Neto, R.G. nº 22.855.951-0**, vencedora e adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/SP-IP/2011, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 315, do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sujeitando as partes contratantes aos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de equipe para execução de serviços multitarefa, composta de 01 (um) caminhão 3/4, plataforma, equipado com GPS para determinação de sua localidade (latitude e longitude (Portaria 41/09, Anexo I – SMSP), com motorista, combustível, e 01 (um) ajudante, e demais especificações e condições de prestação dos serviços constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do edital de licitação que precedeu este ajuste, o qual passa a integrá-lo.

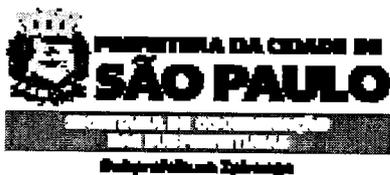
1.2. Os serviços serão prestados nas áreas geográficas sob jurisdição da Subprefeitura Ipiranga.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no regime de Empreitada por Preço Global.

2.2 - O **preço hora** para a execução dos serviços objeto do presente, importa em **R\$ 64,94 (Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).**

2.2.1 - Este preço será utilizado para o cálculo da remuneração da prestação do serviço, conforme o número de horas utilizados pela Contratante.



WS
 11/09/2011 10:00
 11/09/2011 10:00

2.2.2 – Neste valor estão contemplados todos os custos básicos diretos e indiretos, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

2.3. **O preço mensal** dos serviços ora contratados (correspondente a 192 horas/mês) importa em **R\$ 12.468,48 (Doze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, perfazendo o **valor anual** a importância de **R\$ 149.621,76 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**.

2.4. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **5310.15.452.1460.2323.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho autenticada sob nº 98790 no valor de **R\$ 37.405,44 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**.

2.5. Na hipótese do contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o Princípio da Anualidade Orçamentária.

III - DO PRAZO

3.1 - O prazo deste contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início**, considerando-se dentro deste período a utilização de **192 (cento e noventa e duas) horas/mês** a serem distribuídas mensalmente conforme conveniência e necessidade da Administração.

3.1.1 – O prazo para retirada da Ordem de Início é de até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.1.1.2 – Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início será esta enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado **por iguais, superiores ou inferiores períodos** e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇO:

4.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF/104/94.

4.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da **proposta (15/09/2011)**, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97;

4.3. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", previsto na Portaria SF/1285/91.

115



15
11/01/2011 10:00
11/01/2011 10:00

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

V – MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, acrescidos dos discriminados a seguir:

- Fichas de produção diária referentes aos serviços executados, conforme modelo constante no **ANEXO B do Memorial Descrito – Anexo I**, parte integrante deste ajuste;

5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de horas disponibilizadas para execução dos serviços no período e aplicação dos preços unitários contratuais.

5.2.1. As medições deverão ser vistas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição autuado e devidamente instruído.

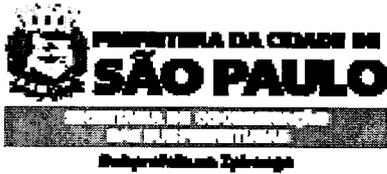
5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal Fatura, destacando, quando for o caso, o valor correspondente à retenção para a seguridade social, nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e regulamentação posterior.

5.4.1. Do valor da Nota Fiscal dos Serviços será descontada a parcela correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviço, nos termos da Lei Municipal nº 13.476/02, regulamentada pela Portaria SF 014/2003, relativos aos serviços executados.

5.4.2. Independente da retenção do ISS, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá, em cada processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Informações a Previdência Social – GFIP e a Guia de Previdência Social – GPS, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 5.4.



NS

5.6. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária referentes aos serviços executados.

5.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

5.8. O pagamento devido será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação vigente.

5.8.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

VI - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes do Contrato, do Pregão e Anexos do edital que o precederam e dele fazem parte integrante.

6.1.2. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.1.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura IPIRANGA, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

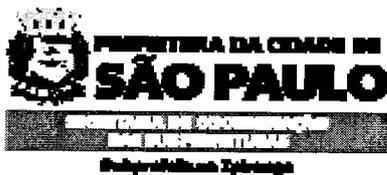
6.1.4. A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.1.5. A contratada deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos equipamentos na respectiva Unidade Administrativa. Durante a execução do contrato o veículo não poderá ter idade superior a 10 (dez) anos contados da data de sua fabricação

6.1.6. O veículo/equipamento a ser utilizado para execução dos serviços objeto deste, deverá, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ser submetido à vistoria técnica e cadastramento por DTI - Departamento de Transportes Internos, que expedirá o "Laudo de Conformidade".

6.1.7. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura IPIRANGA qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.2. Compete à **CONTRATANTE**, por meio da Fiscalização, que será exercida pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU, da Subprefeitura Ipiranga:



ns
Antonio Gabriel M...
10/05/2011 10:00
10/05/2011 10:00

6.2.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.2.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6.2.3. Esclarecer, prontamente. As dúvidas que lhe sejam apresentadas;

6.2.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a contratada.

6.2.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros

6.2.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria.

6.3. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

6.3.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado:

- Solicitação de aplicação de multa se houver, observado o procedimento da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal de 13.278/02, do Decreto nº 44.279/2003 e suas alterações subsequentes.

- No caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos, bem como informar a multa a ser aplicada;

- Assinatura do gerente do contrato no respectivo atestado de execução.

6.3.2. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas, devendo saná-las diretamente com o respectivo Supervisor.

VII - DAS PENALIDADES:

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2. Multa por dia de atraso na apresentação do veículo para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

7.3. Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta do veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal, calculado considerando o valor da prestação de **192** horas de trabalho/veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta será considerada inexecução parcial do ajuste



MS
 11/03/2011 10:03:00
 11/03/2011 10:03:00

7.4. *Multa por atraso na apresentação ou saída antecipada do veículo e/ou motorista/ajudante em um mês: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso/saída antecipada. A partir do décimo primeiro dia, será considerada inexecução parcial.*

7.5. Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa, e na reincidência, multa de 3,0.% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, calculado considerando o valor da prestação de **192** horas de trabalho por mês, sem que o motorista possa retornar a prestar serviços na Contratante, devendo a contratada substituí-lo de imediato.

7.6. *Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias.*

7.7. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato, considerando para esse cálculo a prestação de **192** horas de trabalho por mês.

7.7.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério, exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

7.8. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

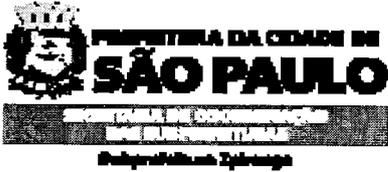
7.9. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.11. A contratada fica ainda sujeita às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 3 demais normas pertinentes.



Milton Galvão
RPA 519.866.1.00
Habilitação - SP 12

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2. A contratada, apresentou, neste ato:

9.2.1. Laudo de conformidade, expedido pela DTI, com validade de 180 dias;

9.2.2. Cópia autenticada do Registro de Licenciamento do Veículo ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), de acordo com a Lei 7312/83 do caminhão em seu nome;

9.2.3. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H. do motorista;

9.2.5. Apólice de seguro do veículo;

9.2.6. Indicação de seu preposto.

9.2.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.9. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

9.2.10. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

9.2.11. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.2.12. Comprovação que não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº. 14.094/2005 e Decreto nº. 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

9.2.13. Guia de Arrecadação, no valor de **R\$ 190,95 (Cento e Noventa Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, que comprova o recolhimento dos emolumentos, sobre a lavratura deste contrato, nos termos da legislação vigente.

9.3. Fica fazendo parte integrante do presente, a **proposta de fls. 256/258, a Ata da sessão pública do Pregão Presencial de fls 309/312** na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que o precedeu.

9.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis a sua execução e especialmente aos casos omissos.



Assinatura: NS
José Caboclo Neto
R.G. nº 22.855.951-0
Sócio Administrador

9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.6. A licitante ficará obrigada a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

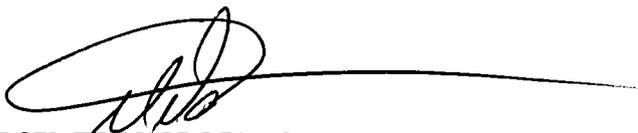
9.7. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.9. Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.10. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.


Vitoria Brasilia de Souza Lima
Subprefeita do Ipiranga


SERSIL TRANSPORTES LTDA.
José Caboclo Neto
R.G. nº 22.855.951-0
Sócio Administrador

PUBLICADO

D.O.C. 06/10/2011 pág. 007


CLEIDE TOTTI
Assistente Técnico II
SP-IP

TESTEMUNHAS:

1. MIRIAM SALAFIA VOLTAONI RG.: 12.918.653-3
2. Cleide Totti R.G.: 5107557-4